



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 35.610 — AVENIDA FRANCISCO CAMPOS, 649 — FONE (037) 551-1755

*Câmara
Municipal*

OFÍCIO Nº:

LEI Nº 1.381

SERVIÇO:

CONTÉM REAJUSTE DE VENCIMENTOS PARA SERVIDOR MUNICIPAL

ASSUNTO:

A Câmara Municipal de Dores do Indaial, Estado de Minas Gerais, decreta e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art.1º)-Fica o Senhor Prefeito Municipal de Dores do Indaial, Estado de Minas Gerais, autorizado a conceder um reajuste de 40% (QUARENTA POR CENTO) para os servidores desta Prefeitura Municipal, em regime estatutário, incluindo-se pensionistas e aposentados.

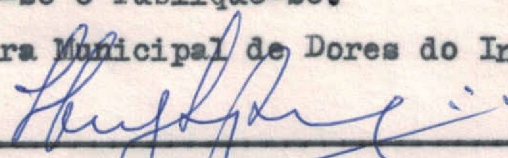
§ único- Não se inclui como beneficiários desta Lei, os servidores desta Prefeitura Municipal, em regime de C.L.T. (Consolidação das Leis Trabalhistas).

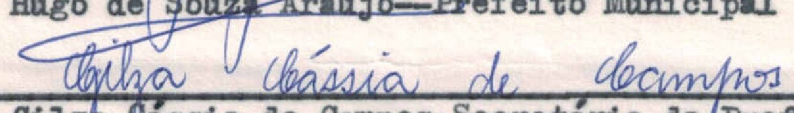
Art.2º)-Fica o Executivo Municipal autorizado a anular e suplementar dotações do Orçamento vigente, no limite necessário, para cobertura das despesas decorrentes do Artigo anterior desta Lei.

Art.3º)-Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro (1º) de Novembro de 1982.

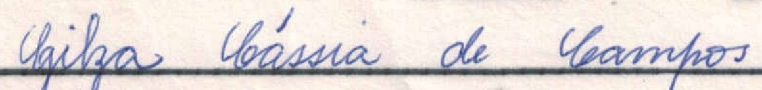
Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaial, 16 de Dezembro de 1982.


Hugo de Souza Araújo—Prefeito Municipal


Gilza Cássia de Campos—Secretária da Prefeitura Municipal

Registrada em livro próprio para Registro de Leis e Resoluções desta Prefeitura, no de nº 02, às fls. 148 e 149 em 16/12/82.


Gilza Cássia de Campos—Secretária da Prefeitura Municipal